



República de Moçambique

---

Conselho Constitucional

Acórdão nº 02 /CC/2008  
de 20 de Março

Processo nº 10/CC/07

Acordam os Juízes Conselheiros do Conselho Constitucional:

I

Relatório

Oitenta e seis Deputados da Assembleia da República solicitaram, em 27 de Novembro de 2007, ao Conselho Constitucional, nos termos da alínea c) do nº2 do artigo 245 da Constituição, a declaração de inconstitucionalidade do Decreto Presidencial nº 1/2007, de 8 de Março, que criou o Fórum Nacional Anti-Corrupção.

A solicitação vem fundamentada nos seguintes termos:

O Presidente da República invocando o disposto no nº 1 do artigo 146 da Constituição da República, criou o Fórum Nacional Anti-Corrupção.

Os requerentes alegam que o fundamento de zelar pelo funcionamento correcto dos órgãos do Estado estipulado no nº1 do artigo 146 da Constituição da República, deve entender-se como a faculdade que o Presidente da República tem de usar das competências que a Constituição da República e a lei lhe conferem, para, se, e quando o entender, praticar os actos autorizados, designadamente, pelos artigos 159, 160, 161, 162, 183, nº1, alínea d), 200, 201, 203, 204, 207 e 268, nº 2, todos da Constituição da República.

Consideram que o Fórum Nacional Anti-Corrupção, com a composição fixada, “mete no mesmo saco” órgãos de soberania como o Governo, a Procuradoria-Geral da República, a Assembleia da República e o Conselho Superior de Magistratura Judicial, o que constitui “promiscuidade institucional e não traz mais valia nem sinergias para a implementação efectiva da Estratégia Anti-Corrupção, antes afectando a independência do Executivo, do Ministério Público e do Legislativo”.

O Presidente da República terá, pois, ao criar o Fórum Nacional Anti-Corrupção, violado os princípios da separação e interdependência de poderes consagrados no artigo 134 da Constituição, citando-se o conteúdo do Acórdão nº 5/CC/07, de Novembro, deste Conselho, sobre a interpretação que deve ser dada ao nº 1 do artigo 146 da Constituição.

Concluem pedindo a declaração de inconstitucionalidade do Decreto Presidencial nº 1/2007, de 8 de Março, na sua totalidade, por violar os artigos 34, 219 e 222 da Constituição da República.

O pedido vem acompanhado de uma declaração do Secretário-Geral Substituto da Assembleia da República, a qual certifica a qualidade de Deputados efectivos da Assembleia da República dos subscritores do requerimento respectivo.

Admitido o pedido, o Órgão autor do diploma foi devidamente notificado, nos termos e para o efeito do disposto no artigo 51 da Lei Orgânica do Conselho Constitucional, para se pronunciar, querendo, no prazo de vinte dias.

O referido prazo expirou em 26 de Dezembro de 2007, sem que desse entrada neste Conselho qualquer pronunciamento.

## II

### Fundamentação

O pedido foi formulado por quem tem legitimidade para o fazer [alínea c) do nº 2 do artigo 245 da Constituição] e o Conselho Constitucional é competente para o apreciar, nos termos da alínea a) do nº 1 do artigo 244 da Constituição.

Existe uma questão prévia que importa conhecer.

Por Decreto Presidencial nº15/2007, de 28 de Dezembro, o Presidente da República, com fundamento na jurisprudência fixada pelo Conselho Constitucional no Acórdão nº5/CC/2007, de 6 de Novembro, relativamente ao conteúdo e alcance do nº 1 do artigo 146 da Constituição da República, revogou o Decreto Presidencial nº1/2007, de 8 de Março, que cria o Fórum Nacional Anti-Corrupção (fls.30 dos autos), ao mesmo tempo que determinou a sua entrada em vigor na data da publicação.

O Decreto foi publicado com data de 28 de Dezembro de 2007, no Boletim da República da I Série, nº52.

Assim, a partir daquela data já não se encontra em vigor o Decreto Presidencial nº 1/2007, de 8 de Março. Em virtude de tal revogação e, atento o seu conteúdo, deixou de se justificar a apreciação da inconstitucionalidade em que pudesse incorrer. Esta a jurisprudência fixada por este Conselho nos Acórdãos números 04/CC/2007, de 16 de Agosto e 06/CC/2007, de 30 de Novembro.

III  
Decisão

Nestes termos e pelos fundamentos expostos, o Conselho Constitucional decide não se pronunciar sobre a inconstitucionalidade do Decreto Presidencial nº 1/2007, de 8 de Março, em virtude de a sua revogação, pelo Decreto Presidencial nº 15/2007, de 28 de Dezembro, ter determinado a inutilidade superveniente de uma decisão de mérito.

Registe, notifique e publique-se.

Maputo, 20 de Março de 2008

Rui Baltazar dos Santos Alves, Lúcia da Luz Ribeiro, Teodato Mondim da Silva Hunguana, João André Ubisse Guenha, Lúcia F. B. Maximiano do Amaral e Manuel Henrique Franque.